



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº ____ / 2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES (PI) E RAIANE BRENDA LOPES ALVES OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENTE SOCIAL.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES**, no Estado do Piauí, Inscrito no CNPJ nº. 06.554.281/0001-00, com sede administrativa na Avenida Bom Jesus, 213, Centro, Avelino Lopes, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado RAIANE BRENDA LOPES ALVES, brasileira, solteira, assistente social, devidamente inscrito no CRESS-PI nº _____, RG nº SSP/PI 1.094.819, CPF nº 040.078.801-23, residente e domiciliada na Praça Nossa Senhora das Mercês, s/n, Centro, Avelino Lopes - PI, CEP: 64965-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente **Contrato de prestação de serviços especializados de assistente social**, considerando as normas contidas no artigo 37, IX, Constituição Federal 1988, quanto à **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a contratação de serviços técnicos especializados como Assistente Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratada prestará os serviços na Zona Urbana e Rural do Município Contratante, com 40 horas.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é estimado na cifra de R\$7.200,00, (sete mil e duzentos reais) percebendo parcelas mensais de R\$1.200,00, (hum mil e duzentos reais) oriundos da secretaria de Assistência Social.

PARAGRAFO ÚNICO - O pagamento deverá ser realizado até o dia **10 (dez)** do mês subsequente ao vencido, depositado no **Banco Bradesco, Agência 5793-2, Conta Corrente: 0685145-2**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá validade de **6 (seis) meses a partir de 20 de junho de 2016 a 31 de dezembro de 2016**, podendo ainda, ser prorrogado ou aditivado de acordo com o interesse das partes.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Realizar o serviço em concordância com as necessidades do município; Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE - Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato; Supervisionar a execução do Contrato; Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da **CONTRATADA**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;



CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará ao **CONTRATANTE**, o direito de rescisão nos termos do artigo 77 e 78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos omissos serão regulados pelo disposto na Lei de Licitações e legislação comum.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES - A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1 % (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Secretaria de Assistência Social e convênios, com o orçamento geral do Município de Avelino Lopes para o ano de 2016.

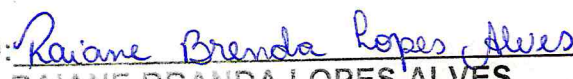
CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida.

CLAUSULA DÉCIMA DO FORO - As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Avelino Lopes (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

AVELINO LOPES (PI), 20 de junho de 2016.

CONTRATANTE: 
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES

CONTRATADO: 
RAIANE BRANDA LOPES ALVES

TESTEMUNHAS:



EXTRATO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Avelino Lopes – Piauí

CONTRATADO: RAIANE BRENDA LOPES ALVES.

OBJETO: Prestação de serviços de Assistente Social.

RECURSOS FINANCEIROS: Secretaria de Assistência Social.

VALOR GLOBAL: R\$7.200,00.

VALOR MENSAL: R\$1.200,00.

PAGAMENTO: Conforme prestação do serviço.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2016.

DATA DA ASSINATURA: 20 / 06 /2016.